



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 15.418, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 15.223, DE 01
DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício n° 705/2020/GPNV, protocolado sob o n° 539607, de 21 de setembro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.° 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4703-R, de 31 de julho de 2020, n.° 4706-R, de 07 de agosto de 2020, n.° 4707-R, de 08 de agosto de 2020, n.° 4721-R, de 29 de agosto de 2020, n.° 4727-R, de 12 de setembro de 2020, 4728-R, de 12 de setembro de 2020, 4736-R, de 19 de setembro de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto n° 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.163, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 15.186, de 01 de junho de 2020, Decreto n° 15.196, de 05 de junho de 2020, Decreto n° 15.205, de 17 de junho de 2020, Decreto n° 15.214, de 25 de junho 2020, Decreto n n° 15.223 de 01 de julho de 2020, Decreto n° 15.243, de 10 de julho de 2020, Decreto n° 15.245, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.246, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.247, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.248, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.261, de 22 de julho de 2020, Decreto n°15.266, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.268, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.269, de 29 de julho de 2020, Decreto n° 15.277, de 04 de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

agosto de 2020, Decreto n° 15.293, de 10 de agosto de 2020, Decreto n° 15.327, de 18 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.340, de 21 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.348, de 26 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.353, de 28 de agosto de 2020, Decreto n.° 15.381, de 01 de setembro de 2020, Decreto n.° 15.400, de 08 de setembro de 2020, Decreto n.° 15.405, de 14 de setembro de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde n° 154-R, de 01 de agosto de 2020, n° 127-R, de 02 de julho de 2020, n.° 130-R, de 04 de julho de 2020, n° 136-R, de 11 de julho de 2020, n.° 142-R, de 18 de julho de 2020, n.° 147-R, de 25 de julho de 2020, 148-R, de 25 de julho de 2020, 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, 180-R, de 12 de setembro de 2020, 185-R, de 21 de setembro de 2020, 186-R, de 21 de setembro de 2020, 187-R, de 21 de setembro de 2020, e a Portaria n° 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.° 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, n.º 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, 180-R, de 12 de setembro de 2020, 185-R, de 21 de setembro de 2020, 186-R, de 21 de setembro de 2020, 187-R, de 21 de setembro de 2020 e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica criado o artigo 6.º-B e seu respectivo parágrafo único, no Capítulo IV-A, o qual também fica criado, no Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV-A

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA
HIPÓTESE DO MUNICÍPIO SER CLASSIFICADO NO NÍVEL
DE RISCO BAIXO**

Art. 6.º-B. Na hipótese do Município ser classificado no nível de risco baixo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, obedecendo a legislação municipal relativa ao horário de funcionamento, bem como todas as normas sanitárias e de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-10) previstas neste Decreto Municipal, nos demais Decretos Municipais expedidos, assim como nas Portarias da SESA.

Parágrafo único. A aplicação do "caput" do presente artigo não exclui as medidas sanitárias e de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-10) quanto a segmentos específicos previstos neste Decreto e nos demais Decretos Municipais expedidos, assim como nas Portarias da SESA, como por exemplo, as academias de esporte, dentre outros.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O artigo 19, "caput", do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, todos com as seguintes redações:

Art. 19. Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, shows, feiras, comícios, passeatas, carreatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto nas hipóteses:

I - do inciso II, do artigo 20, deste Decreto Municipal; e

II - para a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, bem como eventos desportivos, comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais.

Art. 5º. Ficam incluídos os artigos 20-H e 20-I, no Capítulo XI-C, o qual também fica renomeado, no Decreto



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI-C

**REGRAS APLICADAS AOS MUSEUS, CENTROS
CULTURAIS, GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS, AOS
EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E
CIENTÍFICOS, SOCIAIS, ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS**

Art. 20-E. [...]

Art. 20-F. [...]

Art. 20-G. [...]

Art. 20-H. A realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º. Ficam autorizados eventos sociais voltados para público maiores de 18 (dezoito) anos, na hipótese do município ser classificado no nível de risco baixo e moderado, respeitando-se o limite de até 100 (cem) convidados.

§ 2º. Continuam suspensos os eventos sociais na hipótese do município ser classificado no nível



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

de risco alto.

§ 3°. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) que deverão ser adotados para a realização de eventos sociais:

I - uso obrigatório de máscaras por todos os convidados, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

II - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;

III - os eventos devem ser fechados, com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m² (dez metros quadrados) de área, bem como o limite de convidados;

IV - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser preferencialmente arejados;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VI - não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 05 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

VII - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

VIII - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados;

IX - as mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 02 (dois) metros de distância umas das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

organizá-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool próprio para higienização das mãos em cada um das mesas;

X - a distribuição de comidas, doces, bolo e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, devidamente paramentados com máscara e protetor facial (**Face Shield**), estando impedido o convidado de praticar o autosserviço; alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por funcionário paramentado e treinado para este fim;

XI - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

XII - disponibilizar **dispenser** com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

XIII - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XIV - enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento;

XV - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

XVI - sempre que possível, assegurar medidas especiais para aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis;

XVII - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento; e

XVIII - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene.

§ 4º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

I - o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

II - o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

III - o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações;

IV - aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos; e

V - os aparelhos de ar condicionado devem ser



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

higienizados antes do início de cada evento.

Art. 20-I. A realização de competições esportivas orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º. As competições devem ocorrer de acordo com as recomendações sanitárias dos órgãos de saúde, bem como em conformidade com os guias sanitários já desenvolvidos por suas respectivas confederações.

§ 2º. Ficam autorizadas competições esportivas apenas na hipótese do município ser classificado no nível de risco baixo e moderado, respeitando os seguintes critérios:

I - os organizados devem adotar medidas para garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

II - deverão ser estabelecidos fluxos de sentido único nas áreas e vias de circulação, com marcações no piso, cartazes de orientação ou outras formas de sinalização e orientação;

III - previamente à data da realização das competições, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus;

IV - os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas;

V - durante o processo de inscrição os atletas deverão firmar Termo de Responsabilidade de que, em caso de sintoma gripal, não poderá participar da competição;

VI - as premiações devem ser entregues de forma individual, sem a utilização de palcos ou espaços que possam contribuir para aglomeração de pessoas;

VII - quando possível, a hidratação dos atletas deve ser feita por **squeezer** individual identificada. Caso não seja possível, deve-se utilizar copos descartáveis; não devendo ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

recipientes de uso individual;

VIII - a organização da competição deve procurar formas alternativas de fornecer as informações técnicas pertinentes, bem como, a entrega de identificadores de atletas (números/nomes), chips e o restante do material, para reduzir a interação social antes da competição;

IX - todas as informações da competição, incluso o protocolo preventivo para a COVID-19 a ser seguido antes, durante e após a competição, devem ser fornecidas aos atletas em formato on-line no site oficial da competição;

X - os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar;

XI - deverão ser seguidas as regras de etiqueta respiratória (cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do cotovelo ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas, evitar tocar os olhos, nariz e boca), higiene pessoal e higienização frequente



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

das mãos;

XII - deverá ser evitado o cumprimento entre pessoas por meio de contato físico;

XIII - deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das competições, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes;

XIV - as superfícies tocadas com frequência, por exemplo, maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, dentre outros, e também os ambientes utilizados por maior número de pessoas, como os sanitários e locais de alimentação, deverão passar por limpeza e desinfecção durante a competição;

XV - devem existir lavatórios para higienização das mãos, equipados com água potável corrente, **dispenser** de sabonete líquido, toalhas de papel e coletor de resíduos;

XVI - deve ser disponibilizada nos ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar para a higiene das mãos;

XVII - quando a competição for realizada em estádio, ginásio, área de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

do público, os organizadores deverão readequar a estrutura de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização, respeitando-se os seguintes critérios:

a) limite de público de até 100 (cem) torcedores, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m² (dez metros quadrados) do local;

b) o número de funcionários, membros de comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados, controle de **dopping**, profissionais da imprensa e outros com acesso aos locais das competições deverá ser o menor possível;

c) todas as pessoas que acessarem os locais das competições deverão usar máscaras faciais;

d) não é recomendada a entrada de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

e) os diferentes ambientes internos deverão ser de acesso exclusivo às equipes relacionadas às respectivas atividades desenvolvidas no local, evitando-se a circulação excessiva de pessoas entre os ambientes;

f) todos os ambientes que serão utilizados



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

g) os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes da competição;

h) os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar;

i) deverão ser afixados cartazes contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por COVID-19;

XVIII - as competições precedidas de largada de múltiplos competidores deverão obedecer:

a) nas áreas destinadas ao aquecimento dos competidores, deverá ser respeitado o distanciamento de 2 m (dois metros) entre os atletas;

b) as provas com variadas categorias serão permitidas a largada de múltiplos competidores, desde que garantida a distância de 2m (dois metros) entre os atletas;

c) a organização da competição deverá demarcar os locais de saída de cada competidor;

d) as áreas destinadas a hidratação no



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

percurso, quando necessárias, devem operar com formato de autoatendimento;

e) deverá ser promovida a dispersão dos competidores ao final de cada chegada.” (NR)

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 (vinte e um) de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito